DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3056, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, no valor total de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$130.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro (30.000,00)

Fonte de Recurso: 02 – Estadual (100.000,00) Secretaria de Desenvolvimento Social- SP

Emenda: 2025.323.76221 Deputado Danilo Campetti

Valor Total do Crédito: R$ 130.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$620.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro (120.000,00)

Fonte de Recurso: 02 – Estadual– (500.000,00) Secretaria de Saúde do Estado

Emenda: 2025.019.74856 Deputado Carlão Pignatari R$ 100.000,00

Emenda: 2025.050.76612 Deputado Itamar Borges R$ 100.000,00

Emenda: 2025.280.75821 Deputado Valdomiro Lopes R$ 300.000,00

Valor Total do Crédito: R$ 620.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de novembro de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....

LEI Nº 3057, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito

Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, no valor total de R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.451.0022.1005.0000 – Obras em Vias Públicas

Finalidade Especifica: Obras de Recape/Pavimentação Asfáltica

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$960.019,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal – Ministério Das Cidades

Emenda Individual – Deputado Federal Marcos Pereira

Valor do Crédito: R$ 960.019,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de novembro de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 e PROCESSO N° 128/2025

A Prefeitura Municipal de Riolândia/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2025, tipo menor valor por item, para o **Aquisição de motoniveladora nova, zero quilômetro, para uso em serviços de terraplanagem, nivelamento e manutenção de vias do município de Riolândia/SP, com entrega imediata, conforme as especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.** A abertura da proposta e dos documentos será realizada às **08:30 horas** do dia **05 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**, através do endereço eletrônico http://177.39.83.121:8079/comprasedital/ - Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP. Para maiores informações: dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 24/11/2025. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2025

Designa a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Riolândia e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Resolução nº 003, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que estabelece que, como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a realização de avaliação especial de desempenho, a ser conduzida por comissão instituída especificamente para essa finalidade;

CONSIDERANDO que compete à Presidência instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho, responsável por acompanhar, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aplicação uniforme dos critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 003/2015, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência na gestão de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Riolândia, com a finalidade de proceder à avaliação periódica de desempenho dos servidores efetivos, nos termos da Resolução nº 003/2015.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente:Júlia Dias de Souza (Cargo: (agente administrativo)

Fones: 17 **3291-1294** / 17 **3291-1660**
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

II – Membro: Felipe S. R. Magalhães Lima (Cargo: (agende administrativo)

III – Membro:Matheus Humberto Costa Souza Cargo: (contador)

§1º. Fica designado como suplente o(a) servidor(a) Helber Luís Soares Teixeira, cargo:supervisor de técnico de informatica.

§2º. A Comissão exercerá suas funções pelo prazo de até 03 (três) anos, podendo ter sua composição revista por novo ato.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – Velar pela observância dos critérios previstos na Resolução nº 003, de 08 de dezembro de 2015;

II – Decidir sobre casos omissos;

III – Instruir recursos interpostos pelos servidores;

IV – orientar as chefias e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação;

V – Apurar a pontuação dos servidores avaliados, registrando e totalizando, em Formulário de Registro, os pontos obtidos em cada avaliação;

VI – Revisar a pontuação dos servidores, efetuando as correções que julgar necessárias, sempre de forma justificada;

VII – Elaborar e revisar periodicamente as fichas de avaliação, adequando-as para melhor atender as necessidades;

VIII – Revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as aos avaliadores, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

IX – Indicar programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores;

X – Participar, quando solicitado, do processo de acompanhamento dos servidores com conceito reprovado;

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

XI - Emitir parecer registrando recomendações de ações para melhoria dos resultados individuais ou de abertura de processo administrativo por ineficiência na função pública;

XIII – Remeter os resultados à Presidência da Câmara com parecer pela manutenção ou pela demissão do servidor.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e relatórios aos chefes imediatos ou setores administrativos, sempre que necessário à adequada instrução das avaliações.

Art. 5º As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em atas próprias, assinadas pelos membros, devendo ser arquivadas no processo administrativo correspondente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 25 de novembro de 2025.

Gênese Yoshida de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Riolândia

Fones: 17 **3291-1294** / 17 **3291-1660**
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

ANEXO ÚNICO AO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2025

Relação dos Servidores Efetivos em Estágio Probatório

Nos termos do Art. 1º do Ato da Presidência nº 18/2025, ficam relacionados, para fins de acompanhamento e avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, os servidores abaixo identificados:

Nº	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Data de Posse	Início do Estágio Probatório	Término Previsto	Chefia Imediata

Câmara Municipal de Riolândia, 25 de novembro de 2025.

Gênese Yoshida de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Riolândia

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br